



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 451/2010

“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 338/2007 que dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 338 de 29 de agosto de 2007 que “dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica a servidores municipais” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior ; ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-01 ao V-45, materializada em uma cesta básica mensal”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 12 de março de 2010


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Procuradoria Jurídica

Sarzedo, 18 de Março de 2010.

PARECER JURÍDICO N.º 275/2010

Assunto: Análise jurídica da proposição de lei n.º 03/2010

A Secretaria Municipal de Governo solicita análise jurídica sobre a proposição de lei n.º 03/2010 que dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei n.º 338/2007, que disciplina sobre a gratificação pessoal – cesta básica a servidores municipais.

Não existe nenhum impedimento legal para que a proposição de lei n.º 03/2010 seja sancionada.


Gilmar Hilário Ribeiro

Procurador Jurídico Municipal

